



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 115  
Visto [assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

**CONTRATO Nº 056/2025**

**I - DAS PARTES:**

**a) CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede ITACAJA - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa CPF 302.214.121-15 RG 12306, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

**b) CONTRATADA:** EMPRESA MBC – PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 18.559.663/0001-06, NIRE nº 15202129945, sediada na cidade de Parauapebas - PA, à Rua 74, s/nº, Quadra 437, Lote 035, Cep: 68.515-000, Nova Carajás – Parauapebas - PA, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sr.(a) Marli Barbosa Costa, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº 423862, expedida pela SSP/TO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 894.882.291-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Nova Carajás, Parauapebas-PA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 061/2025, Inexigibilidade nº 015/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA FORRÓ XIADO, a realizar-se na praia da orla no dia 19/07/2025, durante a chagada XXIV Rally das Águas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender A TEMPORADA DE PRAIA VERÃO 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no termo de referência

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Descrição da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA FORRÓ XIADO, a realizar-se na praia da orla no dia 19/07/2025, durante a chagada XXIV Rally das Águas, conforme condições e especificações contidas no termo de	Serviço	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -50  
Fone/Fax:(63) 3439-1875





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
 CNPJ: 02.411.726/0001-42  
 Trabalho & Compromisso  
 Adm. 2025/2028

	referência, para atender A TEMPORADA DE PRAIA VERÃO 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS				
--	---	--	--	--	--

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência deste contrato se dará a partir da sua assinatura, sendo encerrada após a realização do Show previsto para a data de 19/07/2025, e cumpridas todas as cláusulas estabelecidas no Instrumento celebrado, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 3 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta do fornecedor.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 - O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA e devidamente atestado pelo setor responsável pelo Departamento de Turismo e Cultura.

## 6 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - O valor do presente contrato permanecerá válido até o final da sua vigência, não reajustável.

## 7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 117

Visto [assinatura]

**7.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- 7.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- 7.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- 7.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- 7.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento será realizado de acordo com a proposta apresentada;
- 7.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

**8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
- 8.2.2 - Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município, no dia 19/07/2025 com início previsto para as 16:30hs.
- 8.2.3 - O show terá duração mínima de 02:00hs.
- 8.2.4 - Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- 8.2.5 - Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- 8.2.6 - Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido nesse termo de contrato.
- 8.2.7 - Apresentar Carta de Exclusividade com o Artista o qual representa até a data de assinatura do contrato.

**9 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1 - Por se tratar de serviços de pronta entrega, não será exigida garantia de execução.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 119

Visto [assinatura]

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 120  
Visto [assinatura]

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO  
Fone/Fax: (63) 3439-1875





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 121

Visto ltm

**12.6** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Itacajá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.39 Manutenção do Rally das Águas, Ficha 171, Fonte 1.500

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao(a) Município de Itacajá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itacajá -TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacajá, 15 de julho de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 122

Visto [assinatura]

MARIA APARECIDA  
LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por  
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115  
Dados: 2025.07.15 08:12:07 -03'00'

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal

MBC PROMOCOES E  
EVENTOS MUSICAIS  
LIMITADA:1855966300  
0106

Assinado de forma digital por MBC  
PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS  
LIMITADA:18559663000106  
Dados: 2025.07.15 10:06:37 -03'00'

**MBC – PROMOÇÕES E EVENTOS  
MUSICAIS LIMITADA**  
CNPJ nº 18.559.663/0001-06

#### TESTEMUNHAS

- 1) Ass.: [assinatura]  
CPF: 057.122.071-48
- 2) Ass.: [assinatura]  
CPF: 596563011-53

